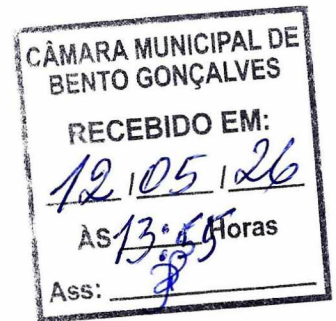




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO




Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.


Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 12 de maio de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 60, de 2026**, que "Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206/2025", **juntamente com a Emenda nº 08/2026**.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 12 de maio de 2026.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206/2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §11, no art. 27, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

(...)

§11. Fica instituída a escolha suplementar e excepcional de Conselheiros Tutelares por meio de eleição indireta, promovida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes termos:

I - a escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - a escolha suplementar indireta de que trata o presente parágrafo, será regulamentada por meio de Edital para o referido processo, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo conter todos os requisitos descritos na Lei Municipal nº 7.206/2025, além de outros dispositivos legais, especialmente os que trata a Lei Federal nº 8.069/1990;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

III - a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo COMDICA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 7.206/2025, e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato dos demais conselheiros tutelares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o §6º, do art. 69, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal